

**Luciano Giambarresi Ganho**

# **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA É MODELO PARA O MERCOSUL?**

**INTERNORMATIVIDADE E JURISDIÇÃO SOB A  
PERSPECTIVA DA TEORIA DOS SISTEMAS DE  
NIKLAS LUHMANN**



**tirant  
lo blanch**

**Copyright**© Tirant lo Blanch Brasil

*Editor Responsável:* Aline Gostinski

*Assistente Editorial:* Izabela Eid

*Capa e diagramação:* Analu Brettas

*Arte utilizada na capa:* "Cruzeiro do Sul" de autoria de Patrícia Bertin

**CONSELHO EDITORIAL CIENTÍFICO:**

**EDUARDO FERRER MAC-GREGOR POISOT**

*Presidente da Corte Interamericana de Derechos Humanos. Investigador do Instituto de Investigações Jurídicas da UNAM - México*

**JUAREZ TAVARES**

*Catedrático de Direito Penal da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Brasil*

**LUIS LÓPEZ GUERRA**

*Ex Magistrado do Tribunal Europeu de Derechos Humanos. Catedrático de Direito Constitucional da Universidade Carlos III de Madrid - Espanha*

**OWEN M. FISS**

*Catedrático Emérito de Teoria de Direito da Universidade de Yale - EUA*

**TOMÁS S. VIVES ANTÓN**

*Catedrático de Direito Penal da Universidade de Valência - Espanha*

1217311

G189 Ganho, Luciano Giambarresi  
O tribunal de justiça da união europeia é modelo para o mercosul? : internormatividade e jurisdição sob a perspectiva da teoria dos sistemas de niklas luhmann / Luciano Giambarresi Ganho. – 1.ed. – São Paulo : Tirant lo Blanch, 2022.  
208 p.

ISBN: 978-65-5908-309-1

1. Direito. 2. Tribunal de Justiça da União Europeia. 3. Mercosul. I. Título.

CDU: 341.11

**Bibliotecária responsável:** Elisabete Cândida da Silva CRB-8/6778

*É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, inclusive quanto às características gráficas e/ou editoriais.*

*A violação de direitos autorais constitui crime (Código Penal, art. 184 e §§, Lei nº 10.695, de 01/07/2003), sujeitando-se à busca e apreensão e indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).*



**tirant  
lo blanch**

**Todos os direitos desta edição reservados à Tirant lo Blanch.**

Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 2909, sala 44.

Bairro Jardim Paulista, São Paulo - SP CEP: 01401-000

Fone: 11 2894 7330 / Email: editora@tirant.com / atendimento@tirant.com

www.tirant.com/br - www.editorial.tirant.com/br/

# SUMÁRIO

<b>RESUMO .....</b>	<b>11</b>
Abstract.....	12
<b>SIGLAS E ABREVIATURAS .....</b>	<b>14</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>16</b>

## **PRIMEIRA PARTE UMA ABORDAGEM TEÓRICA**

<b>1. SISTEMAS .....</b>	<b>21</b>
1.1 Sistema social e autopoiese .....	22
<b>2. FECHAMENTO DO SISTEMA JURÍDICO NA MODERNIDADE E SEU CÓDIGO, PROGRAMAS E FUNÇÃO.....</b>	<b>37</b>
2.1 Fechamento do sistema jurídico na modernidade .....	37
2.2 Função, código e programas .....	47
2.2.1 Função.....	47
2.2.2 Código.....	52
2.2.3 Programas .....	54
2.3 Fechamento insuficiente nos países periféricos.....	58
<b>3. Internormatividade .....</b>	<b>65</b>
3.1 De sistema para sistemas jurídicos .....	67
3.2 Relações intersistêmicas e autopoiese.....	70

## **SEGUNDA PARTE A CENTRALIDADE DOS TRIBUNAIS NO SISTEMA JURÍDICO**

<b>1. JURISDIÇÃO – UMA INTRODUÇÃO .....</b>	<b>75</b>
<b>2. REDUNDÂNCIA.....</b>	<b>82</b>
<b>3. PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO “NON LIQUET” .....</b>	<b>86</b>

<b>4. INTERPRETAÇÃO .....</b>	<b>90</b>
<b>5. PROCESSO COMO LEGITIMADOR DA DECISÃO .....</b>	<b>92</b>

## **TERCEIRA PARTE**

### **UMA INTERPRETAÇÃO DO CASO DA UNIÃO EUROPEIA**

<b>1. A INTEGRAÇÃO EUROPEIA.....</b>	<b>95</b>
1.1 A integração europeia pelo método funcionalista .....	96
1.2 Status do <i>acquis communautaire</i> .....	98
1.2.1 Atribuição .....	100
1.2.2 Fontes de Direito da União Europeia .....	102
1.2.3 Trata-se de um “adquirido comunitário” .....	103
<b>2. UMA CERTA IDEIA DE EUROPA – FUNÇÃO INTEGRADORA DA JURISPRUDÊNCIA.....</b>	<b>105</b>
2.1 Breves notas da origem e do desenvolvimento de um tribunal	105
2.2 Função integradora .....	111
2.2.1 Introdução gradual de novas doutrinas.....	114
2.3 Independência dos julgadores e obrigatoriedade da jurisdição	115
<b>3. A PROTEÇÃO JUDICIAL NA UNIÃO EUROPEIA: UM SISTEMA COMPLETO DE VIAS DE RECURSO E PROCEDIMENTOS .....</b>	<b>117</b>
3.2 Papel dos tribunais nacionais .....	119
<b>4. A CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL DE IMPORTANTES BASES DA ORDEM JURÍDICA DA UNIÃO EUROPEIA – <i>LEADING CASES</i>.....</b>	<b>120</b>
4.1 O reconhecimento de um primado.....	120
4.1.1 Reação dos tribunais constitucionais dos Estados-membros ao primado .....	125
4.1.2 Desenvolvimento jurisprudencial da proteção aos direitos fundamentais .....	126
4.1.3 A manutenção do primado .....	127
4.2 Efeito direto .....	130
4.2.1 A ampliação do escopo do efeito direto pelo Tribunal.....	133

4.2.2 Requisitos do efeito direto.....	137
4.2.3 Efeito direto horizontal e vertical.....	138
4.2.4 Interpretação conforme .....	143
<b>5. JURISDIÇÃO EXCLUSIVA: PARECERES DO TJUE DEMONSTRAM CAUTELA EXCESSIVA?.....</b>	<b>146</b>
5.1 Parecer nº 2/13 – Adesão à CEDH .....	146
5.2 Parecer nº 1/91 e parecer nº 1/09 – Espaço Econômico Europeu e Tribunal das Patentes Europeias e Comunitárias .....	153
5.3 Parecer nº 1/17 - CETA.....	155

## QUARTA PARTE

### O MERCOSUL (E O QUE A UNIÃO EUROPEIA PODE OFERECER DE ENSINAMENTO?)

<b>1. O SURGIMENTO DO MERCOSUL .....</b>	<b>161</b>
<b>2. O PROTOCOLO DE OURO PRETO E O DESENHO INSTITUCIONAL DO MERCOSUL .....</b>	<b>167</b>
2.1 Conselho do Mercado Comum .....	168
2.2 Grupo Mercado Comum .....	168
2.3 Comissão de Comércio do Mercosul.....	169
2.4 Parlasul – Parlamento do Mercosul.....	170
2.5 Outros órgãos.....	171
<b>3. AS FONTES DE DIREITO DO MERCOSUL .....</b>	<b>172</b>
3.1 Decisões .....	174
3.2 Resoluções.....	175
3.3 Diretivas.....	175
3.4 Fontes complementares .....	176
3.5 Da necessidade de incorporação das normas e da vigência simultânea.....	176
<b>4. O SISTEMA DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DO MERCOSUL.....</b>	<b>183</b>
4.1 Protocolo de Brasília e Protocolo de Ouro Preto.....	183

4.2 Protocolo de Olivos .....	184
4.2.1 O TPR.....	185
4.2.2 Opção de foro .....	186
4.2.3 Opiniões consultivas .....	187
4.2.3.1 Procedimento da Emenda Regimental nº 48/2012, do Supremo Tribunal Federal .....	188
4.2.3.2 Opiniões consultivas para além da questão comercial – regras de caracteres sociais e cidadãs .....	190
<b>5. PARA EFEITO DE UMA COMPARAÇÃO – O QUE A UNIÃO EUROPEIA PODE OFERECER DE ENSINAMENTO? .....</b>	<b>192</b>
<b>CONCLUSÕES .....</b>	<b>196</b>
<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>201</b>